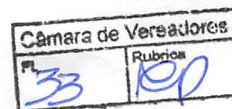




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 10/07/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 64/2019 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A e dá outras providências**”.

Relatório:

Com o objetivo de incentivar o crescimento econômico e social, o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de parte da área da matrícula nº 578, com área de 10.725,00 m², sem benfeitorias, situada na VRS-851, neste município, com as confrontações descritas no inciso I do artigo 2º do projeto em análise à empresa GRANO ALIMENTOS S.A, bem como incentivo através de horas máquina para abertura de cavas para cercamento do perímetro da área da empresa. Ainda, assume o município os encargos de abertura de estrada em área do município pertencente a matrícula nº 578, diversa daquela da Concessão de Direito Real de Uso, para viabilizar o acesso à empresa e a Linha Bento Gonçalves e pavimentação asfáltica.

A empresa, em contrapartida, assume os encargos previstos no artigo 5º que preveem número mínimo de empregos e de faturamento, ainda, a obrigatoriedade de manter-se definitivamente instalada no município de Serafina Corrêa.

O Município destina áreas, na forma de **concessão de direito real de uso** com encargos e garantias, pelo período determinado de 6 anos. Após o período de 5 anos de atividades no imóvel recebido e cumpridos os encargos e prazos pela empresa concessionária, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área à empresa, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins comerciais, industriais ou atividades de prestação de serviços.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal¹.

Sobre a referida alienação, devem ser respeitadas as determinações impostas

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

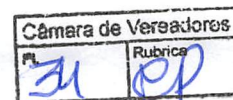
Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 10/07/2019

pelo artigo 98, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará **concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.**

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Também, a matéria foi regulada através da Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa, devendo atender aos seus requisitos.

A matéria de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do inciso VII do art. 34 da Lei Orgânica Municipal².

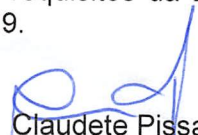
O incentivo através de horas máquina para abertura de cavas para cercamento do perímetro da área da empresa, trata-se de uma subvenção econômica em forma de prestação de serviços prevista na LC 101/2000, realizada através do Poder Executivo.

A proposição encontra-se acompanhada de um projeto com plano de aplicação e estimativa de custos que serão dispendidos com a realização dos serviços.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica

Opinião:

Assim, diante do interesse do município e frente às normas que regem a matéria, respeitadas as determinações do artigo 98 da Lei Orgânica do Município e requisitos da Lei Municipal nº 3244/2014, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 64/2019.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;